CONTRATO Nº 58/2014

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jardim e a Empresa ***ELETRO & HIDRO JARDIM LTDA – ME.***

I – CONTRATANTES E REPRESENTANTES: O MUNICÍPIO DE JARDIM, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J sob o Nº 03162047/0001-40, estabelecido à Rua Coronel Juvêncio, Nº 547, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA,** brasileiro, solteiro, nascido no dia 29 de maio de 1979, portador do RG sob os nº 000912369, e do CPF/MF nº 906.791.051-15, residente e domiciliado à Avenida 11 de dezembro, nº 840 – Vila Angélica I, Jardim – MS, aqui simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ***ELETRO & HIDRO JARDIM LTDA – ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 17.210.975/0001-47, com sede na Avenida Duque de Caxias 1560, Vila Camisão, no município de Jardim/MS, neste ato representada pelo seu procurador **SR. Marcelo Junior Braz,** brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 917.798 SSP/MS e do CPF nº 910.269.971-00, residente e domiciliado, na Rua Porto Velho, Nº 49 Jardim Itamaraty, Jardim - MS, doravante denominada **CONTRATADO.**

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 220/2014, gerado pelo Pregão nº 49/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III - FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **Aquisição de Material Hidráulico para implantação de Rede de Distribuição de água no Assentamento Quero-Quero no Município de Jardim, de acordo com o CONVENIO Nº 14/2014 firmado entre a SANESUL e o Município de Jardim, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Jardim/MS.**

1.2 Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, mediante requisição, pelo período de doze meses contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditado, caso convenha ao contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÖES DAS PARTES

2.1 – Compete a CONTRATANTE:

2.1.1 - Acompanhar a entrega dos produtos, efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega, devendo o responsável

pelo recebimento dos produtos informar imediatamente à Secretaria, sobre eventuais irregularidades, tanto no tocante a entrega, como a respeito da qualidade dos produtos.

2.1.2 - Comunicar ao representante da CONTRATADA toda e quaisquer irregularidades constatadas referente a entrega e qualidade dos produtos.

2.1.3 - Pagar pelo fornecimento dos produtos efetuados pela CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

2.2 – Compete a CONTRATADA:

2.2.1 - Fornecer os produtos de 1ª qualidade, em perfeito estado de conservação, os produtos deverão atender as descrições e especificações elencadas na proposta de preços.

2.2.2 - Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviços e pessoas direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados.

2.2.3 - Arcar com ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os produtos objeto deste Contrato.

2.2.4 - Transportar adequadamente os produtos até o local de entrega indicado pela CONTRATANTE.

2.2.5 - A CONTRATADA fica obrigada durante o prazo de vigência do presente à manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, de cadastramento e qualificação prevista na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÖES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

3.1 – A entrega será parcelada de acordo com a necessidade, sendo que os produtos deverão ser entregues nos locais estabelecidos pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Jardim – MS, sem qualquer custo para a Prefeitura.

3.2 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pelo setor responsável, devidamente autorizada pela autoridade superior.

3.3 – Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega. Se a quantidade e a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas neste Edital, a remessa do produto apresentado será devolvido à contratada para substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.5 – Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÖES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de ***R$ 11.464,10 (onze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).***

4.2. Os preços serão fixos e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive despesas com fretes, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

4.3. O faturamento será mensal, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

4.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado;

4.6 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5 - A presente Aquisição terá o prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, sendo que este prazo poderá ser prorrogado ou aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 A despesa decorrente da execução deste Contrato, correrá à conta das Dotações Orçamentárias:

1101	Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico
20.606.1102	Fomento ao Desenvolvimento Sustentável
2059	Apoio ao Pequeno Produtor Rural
339030	Material de Construção

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos **produtos.**

7.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Jardim - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

7.4 - Se após aplicadas estas penalidades a empresa persistir no não cumprimento do prazo para entrega dos produtos estabelecido no item 11.1, o contrato será rescindido sendo convocado o Licitante que ficou em segundo lugar nos itens vencidos por ela.

7.4.1 – Os preços permaneceram inalterados, conforme Artigo 64, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93, onde diz "... convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços..."

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim – MS, 15 de maio de 2014.

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

SR. MARCELO JUNIOR BRAZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
EDIR SANTA CRUZ
CPF Nº 172.066.341-68

2) _____
ELVIO LUIZ ORTEGA LOPES
CPF Nº 321.764.491-34.